

A ENERGIA ELÉTRICA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL: O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE JUSTIFICA A GRATUIDADE? *Maitê de Souza Schmitz, Cláudia Lima Marques*
(Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

O serviço público de fornecimento de energia elétrica, considerado essencial, é pautado pelas normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, especialmente pela Resolução n.º 456, de 29 de novembro de 2000. O referido ato administrativo, juntamente com a Lei n.º 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, possibilita, expressamente, a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos casos de inadimplemento do usuário. O objetivo central da pesquisa é confrontar a faculdade supracitada com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, enfatizando a questão do princípio da continuidade, expresso no seu artigo 22, como um possível óbice ao corte de energia. Tal princípio, oriundo do direito administrativo francês, constitui-se em obrigação unilateral em favor da coletividade, exigindo que o fornecedor oferte o serviço público a todos os usuários que estejam em condições de recebê-lo. Contudo, nota-se que, quando esse princípio é invocado com o intuito de obstar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda não há um entendimento pacífico quanto à sua interpretação, gerando decisões diversas no âmbito judicial. Nesse aspecto, a partir de levantamento jurisprudencial no TJRS e no STJ, tendo como marco inicial a data da Resolução 456/00, bem como levando-se em consideração as decisões das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, percebe-se que, enquanto o STJ privilegia o usuário inadimplente, as Turmas Recursais – cujos acórdãos não podem ser revisados pelo STJ – partem para uma análise casuística, possibilitando o corte em determinadas situações. Já no TJRS, não há consenso quanto a essa matéria, a não ser para vedar a suspensão no fornecimento de energia elétrica à Administração Pública, por entender que, a despeito da sua inadimplência, deve prevalecer o interesse da coletividade. (PROPESQ/UFRGS).